



JUSTIFICATIVA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

O Contrato nº 018/2023, Processo nº 0494/2023 e credenciamento 001/2023, **Objeto:** **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, JARDINEIRO, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, POCEIRO/CISTERNEIRO, SERVIÇOS GERAIS, SERRALHEIRO E OPERADOR DE MÁQUINAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ** firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa EDINAILSON DA SILVA FERREIRA, sob o CNPJ 46.795.645/0001-69. Conforme solicitação a CONTRATADA manifestou interesse na prorrogação de prazo contratual.

Considerando que há interesse da continuidade da prestação de serviços, sendo prorrogado até 31/03/2025, sem acréscimos ou supressões no contrato, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Manutenção dos serviços de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
- b) Os serviços acima citados, foram iniciados com o objetivo de promover melhores condições para os munícipes, garantindo mais conforto, comodidade e bem-estar, oferecendo condições salubres aos nossos servidores e a população em geral.
- c) A empresa vem desempenhando um trabalho de excelência e comprometimento conforme descrito no contrato entre este município e a contratada, com qualidade e satisfazendo as necessidades da comunidade em geral, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.



- d) Por razões econômicas e técnicas uma vez que os serviços prestados são indispensáveis e necessários para esta municipalidade, portanto torna-se necessário o aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada.

A vigência do contrato em questão tem sua prorrogação amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Destarte, conforme demonstrado acima tanto às razões técnicas quanto legais permite o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 05 de Dezembro de 2023.

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz
Genebaldo Barbosa Queiroz

Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021